



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Projetos Financiados



PROCESSO n.º 1.047.744

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Otávio Carneiro de Mesquita Neto

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

EXERCÍCIO: 2018

1. Introdução

1.1. Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, formulada pelo denunciante Otávio Carneiro de Mesquita Neto, por meio de seu procurador Leonardo de Mello Moura, em face de possíveis irregularidades havidas no processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, Edital n.º 03/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, cujo objetivo é a outorga de concessão do serviço público precedida de obra para implantação, administração, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais de cemitério tipo parque, incluindo a modalidade “cemitério parque particular”, destinado à inumação de cadáveres humanos e crematórios e serviços correlatos.

1.2. A denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 21/06/2018. Distribuídos os autos, o Exmo. Conselheiro Presidente, ao verificar a ausência de documentos necessários à admissibilidade da Denúncia, intimou o procurador para a apresentá-los no prazo de 10 dias.

1.3. Intimado, o procurador protocolou em 11/07/2018 a juntada dos documentos de fls. 20 a 73 referente à cópia do documento de identidade do denunciante, bem como a cópia do instrumento convocatório completo que foram solicitados para a admissibilidade da denúncia.

1.4. Conforme despacho de fls. 77/78, o processo deu entrada no gabinete do Conselheiro Relator em 18/07/18 e, após breve análise no portal eletrônico do Município de Uberaba, o Exmo. Relator constatou haver informação acerca da celebração do contrato assinado no dia 10/07/2018, o que levou ao indeferimento do pedido liminar pleiteado, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e do art. 267 do Regimento Interno.

1.5. Vieram, então, os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Concessões e Projetos Financiados para análise em cumprimento ao despacho de fls. 83.

1.6. Esse é o resumo da tramitação do feito, no necessário.

2. Observações

2.1. Verifica-se na denúncia encaminhada às fls. (01/15) a informação de que houve ausência por parte da empresa ENGIMURB em comprovar sua capacidade técnica e econômica para executar o objeto licitado, haja vista que, segundo aponta o denunciante nenhum dos documentos por ela trazidos aos autos fazia qualquer referência à quantidade de jazigos que teriam feito parte do objeto indicado; além disso, o atestado apresentado pela empresa foi emitido pelo próprio consórcio da qual a mesma teoricamente fazia parte, caracterizando uma “auto atestação”.

2.2. Contudo, não constam nos autos o processo administrativo - fase externa e interna, nem sequer o número dos autos que se encontra os documentos apresentados pela empresa mencionados na denúncia à fl. 02 que comprovam a capacidade técnica da empresa.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Projetos Financiados



2.3. Considerando que o certame em comento foi submetido à apreciação técnica por parte desta Coordenadoria, conforme despacho de fl. 83; considerando que não é possível executar a análise sem avaliar e verificar os documentos questionados pelo denunciante e com objetivo de possibilitar a correta análise da Denúncia:

2.4. Entende-se necessária a realização de **DILIGÊNCIA**, para que seja solicitado, o envio do processo administrativo licitatório – fase externa e interna para fins de instruir esta Corte sobre os documentos necessários à realização da correta análise.

À consideração superior,

CFCPF, aos 31/07/2018.

Luciana Menicucci de Miranda Procópio
TC 2747-0